

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.09.0286.001.00291-301**

Autuado: KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA

Fantasia: ODONTOCOMPANY

CNPJ: 32.461.595/0001-79

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, inciso III e IV; 39, inciso V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI; 13, inciso VI e 22, inciso IV, todos do Decreto 2.181/1997;

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2024.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023